



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021**

**Institui o Plano Plurianual do Crea-PR para o período de 2022 a 2024**

O Presidente do Crea-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto na Lei Federal 5.194/66, no Regimento Interno do Conselho e na Decisão de Plenário nº 667/2015, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Crea-PR para o período de 2022 a 2024 o qual se constitui em um instrumento de planejamento de médio prazo que define a quantidade de recursos financeiros que será aplicada com o propósito de viabilizar a implementação e gestão dos objetivos estratégicos, custeios e investimentos, orientar a definição de prioridades e garantir o bom funcionamento da operação do Conselho.

Parágrafo único. O presente Planejamento Plurianual será submetido à análise e aprovação da Diretoria que o remeterá à apreciação do Plenário do Conselho, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 2º O PPA 2022-2024 está organizado por programas, conforme segue:

- 01 – Fiscalização, Certificação e Registro;
- 02 – Atividades Deliberativas;
- 03 – Governança Cooperativa;
- 04 – Eventos e Representações;
- 05 – Comunicação Institucional;
- 06 – Infraestrutura – Manutenção;
- 07 – Infraestrutura – Investimentos;
- 08 – Subvenções e Convênios;
- 09 – Suporte e Apoio Administrativo;
- 10 – Nove Sede; e
- 11 – Projetos Estruturantes.

Art. 3º Os programas citados no artigo anterior são compostos por objetivo, valor anual e valor global destinado à consecução do programa.

§ 1º O objetivo expressa a finalidade de utilização dos recursos naquele programa, sua importância e características.

§ 2º O valor anual é a estimativa de recursos que serão aplicados no programa por exercício e que serão utilizados como base para o orçamento de receitas daquele exercício.

§ 3º O valor global é uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos programas no período de vigência do PPA.

Art. 4º As estimativas de recursos dos programas são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, utilizando como base o histórico de realização, não se constituindo em

limites fixos à programação das despesas expressas nas diretrizes orçamentárias anuais, observados os dispositivos do Art. 8º.

Art. 5º O orçamento anual e seus anexos detalharão os recursos necessários para o ano de sua vigência.

Art. 6º A gestão do PPA 2022-2024 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do seu conteúdo.

Art. 7º Sob a coordenação da Superintendência será elaborado o relatório anual de avaliação do Plano, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação, que conterà:

I – Situação da utilização dos recursos em cada programa;

II - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

§ 1º Haverá necessidade de explicitação das discrepâncias sempre que as mesmas forem superiores a 5% nos programas Fiscalização, Certificação e Registro, Atividades Deliberativas, Governança Cooperativa, Eventos e Representações, Comunicação Institucional e Subvenções Sociais e superiores a 10% nos programas Infraestrutura – Manutenção, Infraestrutura – Investimentos e Suporte e Apoio Administrativos, em função do grau de realização dos valores serem diferente entre os programas.

§ 2º Para os programas 10 – Nove Sede e 11 – Projetos Estruturantes não será estabelecido % mínimo de execução.

§ 3º Tanto o PPA quanto os relatórios anuais de avaliação devem ser publicados na página de prestação de contas do Conselho na internet.

Art. 8º Será obrigatória a revisão do PPA sempre que os valores das receitas da Proposta Orçamentária anual divergirem dos valores dos recursos definidos no PPA em percentuais superiores a 5%, para mais ou para menos.

§ 1º Havendo a ocorrência do contido no caput deste artigo a aprovação da alteração do PPA deverá ocorrer até a reunião de Plenário que precede a aprovação da Instrução Normativa do Orçamento Anual.

§ 2º A aprovação das alterações no PPA seguirá o mesmo rito constante no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 9º O PPA - Plano Plurianual 2022-2024 do Crea-PR integra a presente Instrução Normativa através do seu **anexo único**.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser adotada quando da elaboração das Instruções Normativas de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual.

*Aprovada na Reunião Ordinária de Diretoria nº 006/2021 de 11/06/2021, conforme Decisão de Diretoria nº 057/2021, apreciada na Comissão de Orçamento e Tomada de Contas na Reunião Ordinária nº 06 de 07/06/2021, conforme Deliberação Crea-PR CTC 23/2021 e homologada na Sessão Ordinária de Plenário nº 988 de 15/06/2021, conforme Decisão de Plenário nº 452/2021.*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, 1º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 24/06/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 24/06/2021, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0588920** e o código CRC **49F41A94**.

Processo SEI! nº 017.000732/2021-53

Documento nº 0588920